



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BOA VISTA -PB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

INTERESSADO:	Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO:	Aprovação das Diretrizes Normativas Operacionais para Educação em Tempo Integral do Município de Boa Vista-PB		
RELATOR (A):	Conselheiro: Antonio Carlos Gonzaga da Silva		
PROCESSO Nº: 005/2024	PARECER Nº: 005/2024	CÂMARA: EDUCAÇÃO BÁSICA	DATA DA APROVAÇÃO: 30/09/2024

I - HISTÓRICO

Processo protocolado no Conselho Municipal de Educação – CME sob nº 005/2024 da Secretaria Municipal de Educação, através de sua representante legal, Berlita Macedo de Farias Alves, solicita a este Conselho, Aprovação das Diretrizes Normativas Operacionais para Educação em Tempo Integral do Município de Boa Vista-PB, em consonância com todas as Diretrizes Nacional para Escola em Tempo Integral vigentes. O município atende neste ano de 2024 a 252 alunos, em três unidades educacionais do município: Escola Bentonit União (122 alunos), creche Mãe Janoca (115 alunos), ambas localizadas na zona urbana do município e a Escola Manoel Alves Monteiro (15 alunos), zona rural, na Comunidade Quilombola, no Sitio Santa Rosa. As Diretrizes Normativas para Educação em Tempo Integral, terá que atender no município no ano de 2025, o total 25% de alunos matriculados, em cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação PNE. As unidades educacionais possuem ambientes adequados às atividades curriculares e as instalações são compatíveis para o funcionamento da Educação em Tempo Integral. O processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício de requerimento; Minuta das Diretrizes Normativas Operacionais para Educação em Tempo Integral do Município de Boa Vista-PB; Decreto nº 943/2024.

PMBV-Secretaria de Educação
Zélia Gonzaga Farias Lima
Conselho Municipal de Educação-Boa Vista-PB
PRESIDENTE

cme.boavistapb@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BOA VISTA -PB**



II – PARECER E VOTO

Considerando que, todos os documentos anexos aos autos atendem as determinações deste Conselho, somos favoráveis à concessão de sua aprovação e publicação.

Boa Vista, 30 de setembro de 2024.

ZÉLIA GONZAGA FARIAS LIMA

Presidente e relatora.

PMBV-Secretaria de Educação

Zélia Gonzaga Farias Lima

Conselho Municipal de Educação-Boa Vista-PB

PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA

Conselheiro relator

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, passando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui componentes integradores:

a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)

b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);

c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)

d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais

e) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

f) Educação Ambiental e sustentabilidade.

g) Educação integradora e intersetorial para o convívio social (campanhas educativas: bullying, racismo, proteção ...)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Coordenador Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III - Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público.....

IV - Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na

prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII - Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII – merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 – A Coordenação Municipal da Secretaria de Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no anexo I do Decreto nº 943/2024.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Biblioteca Edmeia, Boa Vista-PB, aos 30 dias do mês de setembro de 2024

ZÉLIA GONZAGA FARIAS LIMA

Presidente do CME

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:C6F7D70D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES NORMATIVAS OPERACIONAIS PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

INTERESSADO:	Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO:	Aprovação das Diretrizes Normativas Operacionais para Educação em Tempo Integral do Município de Boa Vista-PB		
RELATOR (A):	Conselheiro: Antonio Carlos Gonzaga da Silva		
PROCESSO 005/2024	Nº: 005/2024	CÂMARA: EDUCAÇÃO BÁSICA	DATA APROVAÇÃO: 30/09/2024

I – HISTÓRICO

Processo protocolado no Conselho Municipal de Educação – CME sob nº 005/2024 da Secretaria Municipal de Educação, através de sua representante legal, Berlita Macedo de Farias Alves, solicita a este Conselho, Aprovação das Diretrizes Normativas Operacionais para

Educação em Tempo Integral do Município de Boa Vista-PB, em consonância com todas as Diretrizes Nacional para Escola em Tempo Integral vigentes. O município atende neste ano de 2024 a 252 alunos, em três unidades educacionais do município: Escola Bentonit União (122 alunos), creche Mãe Janoca (115 alunos), ambas localizadas na zona urbana do município e a Escola Manoel Alves Monteiro (15 alunos), zona rural, na Comunidade Quilombola, no Sítio Santa Rosa. As Diretrizes Normativas para Educação em Tempo Integral, terá que atender no município no ano de 2025, o total 25% de alunos matriculados, em cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação PNE. As unidades educacionais possuem ambientes adequados às atividades curriculares e as instalações são compatíveis para o funcionamento da Educação em Tempo Integral. O processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício de requerimento; Minuta das Diretrizes Normativas Operacionais para Educação em Tempo Integral do Município de Boa Vista-PB; Decreto nº 943/2024.

II – PARECER E VOTO

Considerando que, todos os documentos anexos aos autos atendem as determinações deste Conselho, somos favoráveis à concessão de sua aprovação e publicação.

Boa Vista, 30 de setembro de 2024.

ZÉLIA GONZAGA FARIAS LIMA
Presidente e Relatora.

ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8FCB2CB9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 84/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA, CNPJ: 36.886.019/0001-24.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA**, CNPJ: 36.886.019/0001-24, com sede na Rua Isaura Juvino da Silva, S/N, Área Rural, Rio Tinto – PB, CEP: 58.297-000, neste ato representado pelo senhor **ILDOMARCOS DA COSTA VIEIRA**, portador do CPF: 026.342.224-08 e RG: 1909030 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Rio Tinto - PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 84/2024, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato:

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R\$ 44.970,00 (Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta Reais).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 84/2024, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA
CNPJ: 36.886.019/0001-24
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E9C00980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 17/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES, CNPJ: 36.136.131/0001-48.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES**, CNPJ: 36.136.131/0001-48, sediada na Rua Dr. Ageu de Castro, nº 36, Bairro Centro, Condado - PB, CEP: 58.714-000, representada neste ato pelo Sr. **THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 092.331.714-77, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 17/2024, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato:

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R\$ 49.950,80 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos).